
EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 05/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11408/2019

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, por sua Comissão Permanente de Licitações, faz saber que se encontra aberta a Concorrência nº 05/2019, **TIPO MAIOR OFERTA**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Municipal n.º 2.961/2009, visando a concessão de uso, por pessoa jurídica ou física, da edificação destinada à instalação de um café no interior do Centro de Educação e Cultura - CEC de Salto, junto a sala Palma de Ouro, a cargo da Secretaria de Cultura.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Informações sobre este Edital: no Setor de Licitações, localizado à Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, Salto/SP, nos dias úteis que antecedem a sessão de abertura dos envelopes, telefone:(11)4602-8533/8524, **das 8:00hs às 16h30min** e/ou por e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br.

1.2. Entrega dos envelopes: Habilitação e Proposta deverão ser entregues até às **09 horas do dia 20 de dezembro de 2019**, no Setor de Licitações da Prefeitura, sendo que a abertura ocorrerá a partir das **09h15min**, no mesmo dia e local.

1.3. Nota: após o horário acima previsto não será recebido qualquer envelope ou documento referentes a esta licitação.

1.4. No caso de questionamentos, as perguntas e respostas serão divulgadas, para conhecimento dos interessados, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site www.salto.sp.gov.br - Licitação, disponíveis no espaço para “dúvidas e respostas”.

2 – DO SUPORTE LEGAL

2.1. Está Concorrência é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008);
- Lei Municipal n.º 2.961/2019 – que dispõe sobre a concessão de uso de edificação destinada à instalação de um café nas dependências do Centro de Educação e Cultura – CEC;
- Decreto Municipal nº 08/2001 - que dispõe sobre abertura, instrução e controle de certames licitatórios, contratações diretas e controle orçamentário;
- Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- Lei Federal n.º 12.846/2013- que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- Lei complementar 123/06 e suas alterações – que dispõe sobre a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes, nas seguintes condições:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

- c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- f) Que tenha em seus quadros, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- g) Empresas que possuam sócios, diretores, administradores ou representantes legais em comum ou que utilizem materiais, tecnológicos ou humanos em comum – salvo prova inequívoca que não agem representando interesse econômico comum.

2.3. Para os itens “c” e “d” estarão impedidos de participar da licitação as empresas enquadradas nessas situações restringindo-se à esfera de governo do órgão que aplicou as referidas penalidades, no caso a Prefeitura Municipal de Salto, conforme dispõe a Súmula 51 do TCE/SP.

3) DO OBJETO

3.1) O objeto da presente licitação é a concessão de uso, por pessoa jurídica ou física, da edificação destinada à instalação de um café no interior do Centro de Educação e Cultura - CEC de Salto, junto a sala Palma de Ouro, a cargo da Secretaria de Cultura.

3.2.) A gestão do Contrato será realizada pelo funcionário Célio Bueno, Diretor da Cultura, portador do RG: 21.714.695-8, e CPF: 110.386.448-36 da Secretaria da Cultura.

4) DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes nº 1 – **Habilitação** e nº 2 – **Proposta** deverão ser entregues no Setor de Licitações, no endereço mencionado nas disposições preliminares, **até às 09 horas do dia 20 de dezembro de 2019.**

4.2. Os documentos para Habilitação e Proposta serão apresentados em envelopes separados e fechados, devendo os seus conteúdos serem totalmente legíveis, isentos de rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas (no caso da Proposta, esta deverá necessariamente estar datada e assinada). No anverso dos envelopes indicar:

Envelope nº 01 – Habilitação

- Concorrência nº 05/2019 – Concessão do uso do “Café da Sala Palma de Ouro no Centro de Educação e Cultura - CEC”.
- Proponente (nome e endereço completo).

Envelope nº 02 – Proposta

- Concorrência nº 05/2019 – Concessão do uso do “Café da Sala Palma de Ouro no Centro de Educação e Cultura - CEC”.
- Proponente (nome e endereço completo).

5. DA HABILITAÇÃO (Pessoa Jurídica)

5.1. O Envelope nº 1 – Habilitação deverá conter:

5.1.1. **Habilitação Jurídica:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2. Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Mobiliários Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

c) Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

e.1) A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua emissão.

a.1 Apenas no caso em que a certidão positiva for relacionada à recuperação judicial, poderá o licitante apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme dispõe a Súmula 50 do TCE/SP.

5.2. DA HABILITAÇÃO (Pessoa Física)

5.2.1. O Envelope nº 1 – Habilitação deverá conter:

- a) RG e CPF;
- b) Certidão de regularidade tributária (mobiliário) do município do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente;
- c) Comprovante de Endereço.

5.3. Deverão ser apresentados juntamente com a documentação as seguintes declarações:

a) **Pessoa física e jurídica:** declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob penas da Lei, de que da data de expedição do Certificado de Registro Cadastral apresentado, não há superveniência de fato impeditivo de habilitação (**caso tenha se cadastrado com antecedência**);

b) Declaração de que não é considerada inidônea para contratar com o Poder Público de qualquer esfera, e que se compromete a comunicar a ocorrência de qualquer fato que altere essa situação e que venha a ser conhecido após o encerramento desta licitação (**pessoa jurídica e física**);

c) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (**pessoa jurídica e física**);

d) Declaração de que não é permissionário ou concessionário em relação a outro imóvel ou espaço público pertencente ao município (**pessoa jurídica e física**);

e) Tratando-se a licitante de micro ou pequena empresa, apresentar **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício de preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo I** deste Edital, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da empresa.

5.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme art. 32 da Lei 8666/93, inclusive autenticação digital.

5.5.1. A autenticação da cópia será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.

5.6. As declarações exigidas na habilitação deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, comprovando mediante contrato social ou estatuto tal qualidade; ou se por terceiro com procuração, esta, caso particular.

5.7. No caso de ME/EPP, a mesma deverá apresentar no respectivo envelope de habilitação, toda a documentação exigida neste edital, **ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentem alguma restrição**, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme determina art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

5.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5.8. De acordo com o art. 32, § 2º da Lei de Licitação, as licitantes que se encontram cadastradas junto a esta Prefeitura Municipal e se interessarem por esta Concorrência, poderão juntar ao envelope nº 01 – Habilitação, **na forma dos itens 5.5. e 5.5.1., o Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido por este Órgão Público com data de validade regular, bem como a atualização de eventuais certidões que serviram de lastro à emissão do CRC, que porventura estiverem vencidas.

6) DA PROPOSTA:

6.1. Envelope nº 02 – deverá conter:

6.1.1. A licitante deverá apresentar obrigatoriamente a proposta datilografada ou digitada, na sua integralidade, em papel timbrado ou com a identificação da **peessoa física ou jurídica**, endereço, telefone, datada e assinada pelos representantes legais, ofertar preços em reais, fixos, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

6.2) O valor mensal da concessão será de no mínimo R\$ 263,26 (duzentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos), independentemente do faturamento/lucro que vier auferir ao Concessionário.

6.3) Para que os interessados realizem uma estimativa ou plano de negócios, segue agenda anual de 2019 – **ANEXO II** (de abril a dezembro, uma vez que em 2019 o espaço ficou fechado para manutenção por 90 dias), a fim de mensurar as atividades.

6.4.) O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, através de carnês, que será emitido pelo Setor de Tributação, da Prefeitura, devendo ser efetuado o pagamento no banco, que será supervisionado pela Secretaria de Cultura.

6.5) O valor contratado será corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE ou por outro índice que, porventura, venha substituí-lo.

6.6) O pagamento efetuado após o vencimento será corrigido pelo IPCA/IBGE ou por outro índice que, porventura, venha a ser instituído, ficando estabelecido que o atraso, ao atingir o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, implicará necessariamente na cassação unilateral da concessão independentemente de qualquer comunicação, que será supervisionado pela Secretaria de Cultura.

6.7) A concessionária fica isenta do pagamento das taxas de água e energia e, neste caso, o uso deve ser racional, sob pena de rescisão unilateral da concessão.

6.8) A Prefeitura não responderá, mesmo que solidariamente, por qualquer vínculo empregatício, fiscal ou qualquer outro, decorrente do contrato de concessão.

6.9) As orientações de caráter estético e funcional será regida pela razoabilidade, sendo que os critérios de cor e aparência devem estar em harmonia e adequado ao estilo arquitetônico do local, e ainda quanto à eficácia energética, devendo adotar apenas itens de classificação **selo PROCEL A ou B**, ficando as instalações condicionadas à aprovação da Secretaria de Cultura.

7) DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1) A vigência da presente contratação é de 30(trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, observado o limite máximo de 60(sessenta) meses, conforme disposto no art. 2º, I, da Lei 2967/2009.

7.2.) A vigência da contratação, iniciar-se-á a partir de 20(vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato, sendo este o prazo estabelecido para instalação e apresentação da relação dos bens.

8) PROCESSAMENTO DA CONCORRÊNCIA:

8.1) Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, observando-se o seguinte procedimento:

- a) Recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02.
- b) Abertura dos envelopes nº 01 – Documentos – apreciação de seu conteúdo pelos participantes e rubrica dos documentos.
- c) Devolução dos envelopes nº 02 – Proposta – fechados, às licitantes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso interposto.
- d) Abertura dos envelopes nº 02 – Proposta – das concorrentes habilitadas.
- e) Apreciação, homologação e adjudicação pelo Secretário de Cultura, conforme Decreto nº 08/2001.

9) DA AUTORIDADE SUPERIOR, E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1) Conforme determinação contida no Decreto Municipal nº 008/2001, a autoridade superior, competente para anulação ou revogação desta licitação, decidir sobre recursos,

deliberar sobre alterações ou rescisão contratual, aplicar multas e penalidades e determinar a realização de diligências voltadas à perfeita instrução deste procedimento, é o Senhor Secretário da Cultura.

9.2) Os recursos administrativos eventualmente apresentados pelos licitantes, deverão obedecer ao rito processual e as demais condições previstas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1) O prazo para interposição de recursos, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação do ato recorrido ao licitante.

9.2.2) Havendo interposição de recurso administrativo, tal fato será comunicado imediatamente aos demais licitantes, que poderão apresentar suas impugnações à peça recursal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2.3) O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior indicada no item 9.1, por intermédio do Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar e reformar a decisão recorrida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2.4) Não havendo reconsideração do ato recorrido, o Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações encaminhará o recurso, dentro do mesmo prazo indicado no item anterior, devidamente instruído com as devidas informações, à autoridade superior, que deverá exarar decisão dentro de 05 (cinco) dias úteis.

10) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1) Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, considerando-se o interesse do serviço público e mais:

a) Satisfação das condições estabelecidas neste edital;

b) **Maior oferta apresentada**, desde que igual ou superior ao **subitem 6.2** deste edital.

OBS.: I – Serão inabilitadas/desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste ato convocatório.

II – Em caso de empate entre duas ou mais participantes, a licitação será decidida por sorteio.

III - Será assegurado, como critério de desempate, o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, conforme art. 44 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

11) PENALIDADES:

11.1) O descumprimento do edital/contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração e respeitando-se o contraditório:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;

d) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

12) DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1) Integram obrigatoriamente este processo licitatório: Lei Municipal nº 2.961/2009, este edital, a minuta do contrato, as publicações, as propostas e todos os anexos, bem como correspondências, notificações, etc.

12.2) A Concessionária ficará sujeita as exigências legais da Prefeitura Municipal e fiscalização sanitária dos órgãos competentes, bem como deverá praticar preços de mercado, com estrita obediência ao Código de Defesa do Consumidor.

12.3) O horário de funcionamento do estabelecimento deverá atender ao menos à programação de eventos da Sala Palma de Ouro, podendo se estender por todo o horário de funcionamento do Centro de Educação e Cultura, conforme entendimento com a administração.

12.4) A concessionária deverá comercializar necessariamente os artigos próprios de cafeteria, ficando outros itens facultativos, desde que compatíveis com o local e sob supervisão da administração do espaço.

12.5) A concessionária deverá prestar aos seus clientes/consumidores, serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nos preços a serem praticados.

12.6) A concessionária será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Concedente ou a outrem.

12.7) Não será permitida nenhuma alteração nas dependências do local ora concedido, exceto com autorização expressa da Secretaria de Cultura que, se o caso, questionará os demais órgãos municipais.

12.8) A proponente vencedora desta Concorrência, não poderá subcontratar, ceder, transferir, arrendar ou alugar (total ou parcialmente) a terceiros a Concessão.

12.9) A Concessionária se compromete a restituir em perfeita ordem o imóvel, no vencimento da concessão, independente de notificação ou aviso.

12.10) O prazo para assinatura do contrato será de até **05(cinco) dias úteis**, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração, sujeita as sanções previstas **no item 11 do edital no caso de não comparecimento**. A participante deverá informar e-mail válido e telefone para contato.

12.11. As dúvidas surgidas na aplicação do presente edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitações.

12.12. Para todas as questões suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da cidade de Salto.

12.13. O aviso do Edital e homologação proferidos pela Comissão Permanente de Licitações serão publicados na Imprensa Oficial do Estado, na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, jornal de grande circulação(SP), no quadro Atos Oficiais do Município localizado na entrada do Paço Municipal, e disponibilizado o edital, na íntegra, no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br – Licitação.

Salto (SP), 18 de novembro de 2019.

Sandro Bergamo
Secretário da Cultura

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência e/ou exclusividade no procedimento licitatório da Concorrência n.º/2019, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Salto.

(Cidade/Estado), em ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:

RG do representante legal:

ANEXO II
AGENDA 2019
EXCEL

ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL

Contrato Administrativo n° _____ /2019

Processo Administrativo n° 11408/2019

Contratante – Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada –

Objeto – Concessão de uso do “café” no Centro de Educação e Cultura - CEC.

Referente – Concorrência n°/2019

Valor Total Estimado – R\$

Vigência –

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n° 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretário da Cultura, o Sr. Sandro Bergamo, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à empresa _____, sediada a _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ(MF) n° _____ e Inscrição Estadual n° _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG. n° _____ e do CPF n° _____, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a concessão de uso, da edificação destinada à instalação de um café no interior do Centro de Educação e Cultura - CEC de Salto, junto a sala Palma de Ouro, a cargo da Secretaria de Cultura.

Parágrafo Primeiro: A concessionária utilizará o bem, exclusivamente para a instalação e exploração do café, obedecendo a sua destinação específica.

Parágrafo Segundo: A gestão do Contrato será realizada pelo funcionário Célio Bueno, Diretor da Cultura, portador do RG: 21.714.695-8, e CPF: 110.386.448-36 da Secretaria da Cultura.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Concorrência n°/2019, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Da Vigência

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da presente contratação é de 30(trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, observado o limite máximo de 60(sessenta) meses, conforme disposto no art. 2º, I, da Lei 2967/2009.

3.2. A vigência da contratação, iniciar-se-á a partir de 20(vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato, sendo este o prazo estabelecido para instalação e apresentação da relação dos bens.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quarta:

4.1. A concessionária pagará a concedente, a quantia de R\$ (.....) mensais, independentemente do faturamento/lucro que vier auferir, o pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, através de carnês, que será emitido pelo Setor de Tributação, da Prefeitura, devendo ser efetuado o pagamento no banco, que será supervisionado pela Secretaria de Cultura.

Parágrafo Único: O valor contratado será corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE ou por outro índice que, porventura, venha substituí-lo.

Cláusula Quinta:

5.1. O pagamento efetuado após o vencimento será corrigido pelo IPCA/IBGE ou por outro índice que, porventura, venha a ser instituído, ficando estabelecido que o atraso, ao atingir o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, implicará necessariamente na cassação unilateral da permissão, independentemente de qualquer comunicação, que será supervisionado pela Secretaria de Cultura.

Cláusula Sexta:

6.1. A concessionária fica isenta do pagamento das taxas de água e energia e, neste caso, o uso deve ser racional, sob pena de rescisão unilateral da concessão.

Das Penalidades

Cláusula Sétima:

7.1. O descumprimento do edital/contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava:

8.1 As orientações de caráter estético e funcional será regida pela razoabilidade, sendo que os critérios de cor e aparência devem estar em harmonia e adequado ao estilo arquitetônico do local, e ainda quanto à eficácia energética, devendo adotar apenas itens de classificação **selo PROCEL A ou B**, ficando as instalações condicionadas à aprovação da Secretaria de Cultura.

8.2. A Concessionária ficará sujeita as exigências legais da Prefeitura Municipal e fiscalização sanitária dos órgãos competentes, bem como deverá praticar preços de mercado, com estrita obediência ao Código de Defesa do Consumidor.

8.3. O horário de funcionamento do estabelecimento deverá atender ao menos à programação de eventos da Sala Palma de Ouro, podendo se estender por todo o horário de funcionamento do Centro de Educação e Cultura, conforme entendimento com a administração.

8.4. A concessionária deverá comercializar necessariamente os artigos próprios de cafeteria, ficando outros itens facultativos, desde que compatíveis com o local e sob supervisão da administração do espaço.

8.5. A concessionária deverá prestar aos seus clientes/consumidores, serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nos preços a serem praticados.

8.6. A concessionária será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Concedente ou a outrem.

8.7. Não será permitida nenhuma alteração nas dependências do local ora concedido, exceto com autorização expressa da Secretaria de Cultura que, se o caso, questionará os demais órgãos municipais.

8.8. A proponente vencedora desta Concorrência, não poderá subcontratar, ceder, transferir, arrendar ou alugar (total ou parcialmente) a terceiros a Concessão.

8.9. A Concessionária se compromete a restituir em perfeita ordem o imóvel, no vencimento da concessão, independente de notificação ou aviso.

8.10. A concessionária neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Concedente, além das penalidades pertinentes às leis específicas à Lei nº 8.666/1993 e suas atualizações; Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/1990, Lei Municipal nº 2.961/2009, que fazem parte integrante da Concorrência nº/2019.

8.11. A concessionária se obriga a manter todas as condições, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência nº/2019.

8.12. A concessionária reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.

8.13. Constituem motivos para a rescisão os casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

Do Foro

Cláusula Nona:

91. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP,2019

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratante

Contratante

Contratada

Testemunhas

1 - _____

2 - _____

ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.